

Processos Judiciais sobre Direito Autoral na Música Paraense: uma análise exploratória

Legal Proceedings on Copyright in Paraense Music: an exploratory analysis

Lúvia Donza Barroso¹

Fabio Pacheco Estumano da Silva¹

¹Instituto Federal do Pará, Belém, PA, Brasil

Resumo

Os direitos autorais são o conjunto de normas jurídicas que individualizam, tutelam e disciplinam as criações intelectuais. O objetivo deste trabalho foi investigar os processos judiciais com o intuito de compreender as demandas relacionadas à infração de direito autoral na música paraense. Para isso, foi realizada uma revisão documental no banco de dados do sistema de processos judiciais eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (PJE-PA), utilizando o descritor “direito autoral” (sem aspas). Os processos foram analisados individualmente de forma qualitativa em busca dos seguintes dados: número do processo, ano, petição inicial, direito a ser protegido e os meios de prova utilizados. Os resultados apontaram para a existência de poucos processos judiciais propostos por autores de música paraense e que há um quantitativo expressivo de processos de autoria do ECAD e de autores de fotografias. Discute-se que o aumento da atuação do ECAD no estado não necessariamente beneficia os músicos paraenses. Dessa forma, considera-se que os autores paraenses provavelmente desconhecem seus direitos. Por fim, é relatada a experiência de criação de um material didático informativo que objetiva auxiliar a classe artística musical no acesso à justiça e no caminho para a proteção e a rentabilização de suas obras.

Palavras-chave: Direito Autoral; Música Paraense; Judiciário.

Abstract

Copyright is the set of legal norms that individualize, protect, and regulate intellectual creations. The aim of this study was to investigate legal proceedings to understand the demands related to copyright infringement in Paraense music. For this purpose, a documentary review was conducted on the electronic legal proceedings database of the Court of Justice of the State of Pará (PJE-PA), using the descriptor “copyright” (without quotation marks). The proceedings were qualitatively analyzed individually to gather the following data: case number, year, initial petition, right to be protected, and the means of evidence used. The results indicated the existence of few legal proceedings initiated by authors of paraense music, with a significant quantity of cases initiated by ECAD and authors of photographs. It is discussed that the increased involvement of ECAD in the state does not necessarily benefit Paraense musicians. Therefore, it is considered that Paraense authors likely lack awareness of their rights. Finally, the experience of creating informative educational material is reported, aiming to assist the musical artistic community in accessing justice and navigating the path to the protection and monetization of their works.

Keywords: Copyright; Paraense Music; Judiciary.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Direito Autoral.



1 Introdução

A Propriedade Intelectual tem um conceito amplo, uma vez que trata da relação direta da criação com seu criador (Da Silva, 2014). Portanto, esse conceito é empregado nas esferas industrial, científica ou artística para indicar abrigo às criações e resguardar, consequentemente, seus autores ou titulares, que possuem o direito de dispor das criações e de obter a devida remuneração econômica (Barbosa, 2013; Branco *et al.*, 2011). Assim, a Propriedade Intelectual se divide em três grandes áreas, quais sejam: Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção *Sui Generis* (Paesani, 2012).

O eixo Propriedade Industrial engloba principalmente as áreas industrial e mercantil, posto que é nele que estão as regras que se referem a patentes, marcas, desenho industrial e indicações geográficas. No que tange à proteção *sui generis*, esta compreende as topografias de circuito integrado, as cultivares, os conhecimentos tradicionais e o acesso ao patrimônio genético, ou seja, é um instituto híbrido (Branco *et al.*, 2011).

Já os direitos autorais são o conjunto de normas jurídicas que individualizam, tutelam e disciplinam as criações intelectuais (Paesani, 2012). Esse ramo jurídico começou a se consolidar na França a partir do ano de 1791, buscando naquele momento uma preocupação com a proteção patrimonial das criações humanas, sendo, no decorrer da história, conceituado como um ramo do direito de natureza híbrida, ou seja, abrange tanto a esfera moral quanto patrimonial (Zanini, 2015).

Vale destacar que o direito autoral é subdividido em direitos de autor, direitos conexos e programas de computador. O direito do autor está restrito ao criador originário da obra, enquanto os direitos conexos estão relacionados àqueles que realizam alterações na obra intelectual já consolidada, por exemplo, o intérprete de uma música (Paesani, 2012).

Atualmente, o direito autoral pode ser observado em quase todas as atividades do intelecto humano, sejam elas criativas (produções artísticas, culturais, científicas, publicitárias) ou industriais (invenções, modelos de utilidade, etc.) (Filho; Mallmann, 2017). Esses direitos incidem sobre as criações humanas, de caráter estético ou utilitário, direcionadas à sensibilização e à transmissão de conhecimentos, bem como à satisfação dos interesses materiais do homem (Bittar, 2005). Nesse sentido, é possível afirmar que uma parte da doutrina identifica que quase todas as atividades criativas ou industriais possuem um direito autoral a ser protegido.

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXVII, confere exclusividade ao autor sobre suas obras, assegurando somente a este a utilização, a finalidade, a publicação ou a reprodução de suas obras, direito transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (Falcão; Filho, 2012; Brasil, 1988). Demonstrando a importância na proteção de obras intelectuais, o Constituinte Originário estabeleceu que apenas o autor de obras intelectuais deve exercer seus direitos, o que significa ser ele a única pessoa que pode exercer as prerrogativas advindas das obras protegidas (Falcão; Filho, 2012).

No Brasil, o direito autoral está regulamentado pela Lei Federal n. 9.610/1998. Assim estabelece o artigo 1º: “[...] Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos” (Brasil, 1998).

Como se percebe, a legislação não define precisamente o conceito do que seria o direito autoral. Assim, pode-se afirmar que os direitos autorais são direitos personalíssimos em decor-

rência da intelectualidade humana, bem como direitos reais, uma vez que há uma relação de propriedade com atributos econômicos (Paesani, 2012).

Nesse aspecto, uma canção ou obra musical é uma criação artística e, portanto, é tutelada sob a ótica do direito autoral, e sobre ela se aplica a Lei Federal n. 9.610/1998 supracitada, bem como todas outras legislações que afetam a matéria (Wachowicz, 2017).

A obra autoral é a vestimenta da ideia, ou seja, enquanto a criação está no campo das ideias, não há direito a ser protegido. Contudo, no momento que se exterioriza o pensamento, surge o direito do autor, por isso, não é necessário o registro da obra, somente a comprovação de quem fez primeiro (Da Silva, 2014; Pantalony, 2017).

No Brasil, no momento que uma música é criada, nasce o direito moral e patrimonial sobre ela, mas para obter o retorno financeiro deve haver o consentimento via licença de uso, a qual necessita ser requisitada antes que a obra tenha sido utilizada. Consequentemente, cada vez que há a execução pública de um conteúdo musical, é necessário realizar o pagamento a quem possui o direito sobre a obra, que será recolhido e fiscalizado pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) (Casado Filho, 2012; Paesani, 2012).

O ECAD é uma associação civil de natureza privada sem fins econômicos e gerenciadas atualmente por sete associação que representam os artistas filiados, para a efetiva distribuição dos valores arrecadados pelo escritório (Paesani, 2012; Dias; Carvalho, 2009). Dessa forma, tem por finalidade fiscalizar, arrecadar e distribuir o valor coletado a título de execução pública de obras musicais (Casado Filho, 2012). As sete associações representam várias classes musicais, entre compositores, músicos, editores, produtores, de vários seguimentos musicais. São elas: Associação Brasileira de Música e Artes (Abramus), Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes (AMAR), Associação de Intérpretes e Músicos (Assim), Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música (Sbacem), Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (Sicam), Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (Socinpro) e União Brasileira de Compositores (UBC) (ECAD, 2023).

Isso posto, considerando que as sete associações supracitadas que gerenciam o ECAD não possuem nenhuma filial ou sede no Estado do Pará, podendo ser um indicativo de afastamento dos artistas da música paraense da estrutura de arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais sobre a reprodução de suas obras; considerando que todo direito é passivo de ser violado e, consequentemente, judicializado; considerando que não foram encontrados trabalhos anteriores que tenham tratado e/ou relatado tema semelhante a esta pesquisa, buscou-se investigar os processos judiciais relacionados às infrações do direito autoral de artistas da música paraense com o intuito de compreender os principais problemas que levam à judicialização no âmbito do direito autoral na música paraense. Por fim, compreendendo a necessidade de ações que visem a difusão da cultura da propriedade intelectual, como explicitado por Coelho, Pereira e Da Silva (2023), que demonstraram a existência de poucos materiais didático para a difusão da cultura da propriedade intelectual para crianças e adolescentes, objetivou-se relatar a experiência de desenvolvimento de um material didático informativo que contivesse noções básicas de proteção, focado em fortalecer a cultura musical regional, que auxilie na obtenção da rentabilidade justa por suas produções musicais.

2 Metodologia

Este trabalho divide-se em duas partes, a realização de uma pesquisa de revisão e o desenvolvimento de um material didático instrucional. A seguir, descreve-se os métodos utilizados para alcançar os dois objetivos.

2.1 Procedimentos da Revisão Sistemática Documental

Esta pesquisa trata-se de uma revisão sistemática documental em uma base de dados que se constitui em uma fonte de dados primários. Os documentos analisados são os processos judiciais que tratam sobre direito autoral na música. A obtenção dos documentos ocorreu através do uso do sistema de Processos Judiciais Eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (PJE-PA), por meio de acesso restrito com a utilização token.

O acesso ao sistema ocorreu por meio do *site* do TJE-PA, que pode ser acessado com a utilização do seguinte *link*: www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-PJE/942-Apresentacao.xhtml. Dentro da área de acesso restrito do sistema, seguiu-se o caminho “abrir menu > processos > pesquisar > processos” e, em seguida, utilizou-se a pesquisa na aba por assunto utilizando o descritor “direito autoral” (sem aspas). Dessa maneira, não foi utilizado filtro temporal algum, e o sistema devolveu todos os processos sobre direito autoral nas instâncias de primeiro e segundo grau de 2006 até a data em que a pesquisa foi realizada, dia 12 de julho de 2023.

Da mesma forma, foram utilizados os seguintes sistemas de processos judiciais eletrônicos para comparar com os dados obtidos para o estado do Pará: PJE-BA, PJE-RO e PJE-RJ. Esses sistemas foram selecionados para verificar a possível diferença no quantitativo de processos entre unidades federativas com a presença de associações de músicos em comparação às unidades sem a presença das mesmas

Cada processo foi analisado individualmente de forma qualitativa para extrair dados sobre número do processo, ano, petição inicial, direito a ser protegido e os meios de prova utilizados; dados estes que foram tabulados em uma planilha. A análise foi realizada de forma descritiva.

2.2 Procedimentos para a Criação do Material Didático para Músicos Paraenses

O material didático informativo foi produzido seguindo as diretrizes enumeradas a seguir, que foram criadas para que o produto tivesse maior chance de alcançar seus objetivos:

- a) Ser de fácil e rápida leitura, sem linguagem acadêmica;
- b) Ter uma diagramação atrativa;
- c) Conter o mínimo de informações possíveis, porém suficientes para a compreensão do direito autoral, em especial das obras musicais;

- d) Conter um passo a passo das etapas para que o músico possa seguir até receber os direitos financeiros pela reprodução de sua obra;
- e) Conter os *links* para a realização das etapas possíveis de serem realizadas de forma *on-line*.

As fontes utilizadas para a adaptação das informações para a produção do material didático informativo citado estão apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Instituições que gerenciam direitos autorais e os seus *links* de acesso

INSTITUIÇÃO	LINKS
Governo Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm
ECAD	https://www4.ecad.org.br/
Associações: Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC	https://www.abramus.org.br/ https://amar.art.br/ https://www.assim.org.br/ https://sbacem.org.br/ https://sicam.org.br/ https://socinpro.org.br/ https://www.ubc.org.br/
Biblioteca Nacional	https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/direitos-autorais-1/como-solicitar-o-registro-de-sua-obra
Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro	https://musica.ufrj.br/index.php/registro-autoral/como-registrar
Instituto Nacional da Propriedade Industrial.	https://www.gov.br/inpi/pt-br

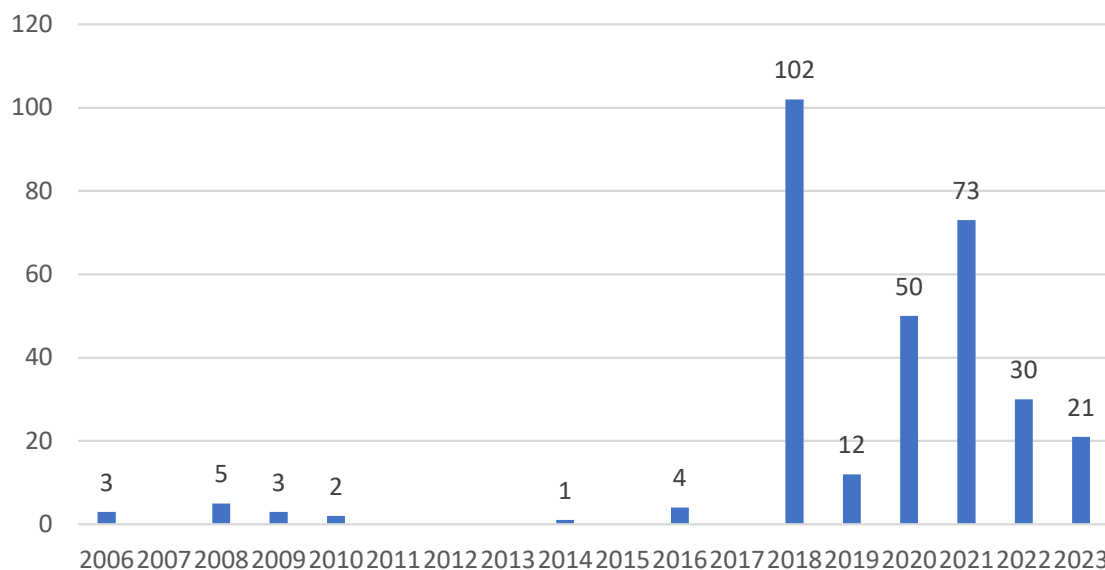
Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo

O conteúdo textual do material didático foi criado no programa Word, e a versão final do guia foi realizada utilizando o *software* Canva Pro para a elaboração da diagramação. O produto final será hospedado e amplamente divulgado ao público-alvo pela OAB/PA e pelo IFPA.

3 Resultados e Discussão

Nos levantamentos no sistema de processos eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período entre os anos de 2006 a 2023, foram obtidos 306 processos judiciais referentes ao direito autoral, sendo 230 em primeira instância e 76 em segunda instância, com um significativo aumento no ano de 2018 (Figura 1).

Figura 1 – Gráfico que apresenta o número de processos sobre direito autoral protocolados entre os anos de 2006 e 2023 no Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

Ressalta-se que o aumento acentuado observado no ano de 2018 se deu em decorrência de uso de fotografias por empresas privadas sem a devida autorização do autor reclamante (Figura 1). Dessa forma, do total de 102 processos protocolados no judiciário paraense no ano de 2018, aproximadamente, 98% referem-se ao uso indevido de fotografias, ou seja, violação ao direito autoral sem conexão com música. Após o ano de 2018, é perceptível que o número de processos continua elevado quando comparados aos anos anteriores, porém percebeu-se adiante que as violações relacionadas à música se tornam mais importantes, mesmo que ainda dividindo o cenário com outras violações de direito autoral.

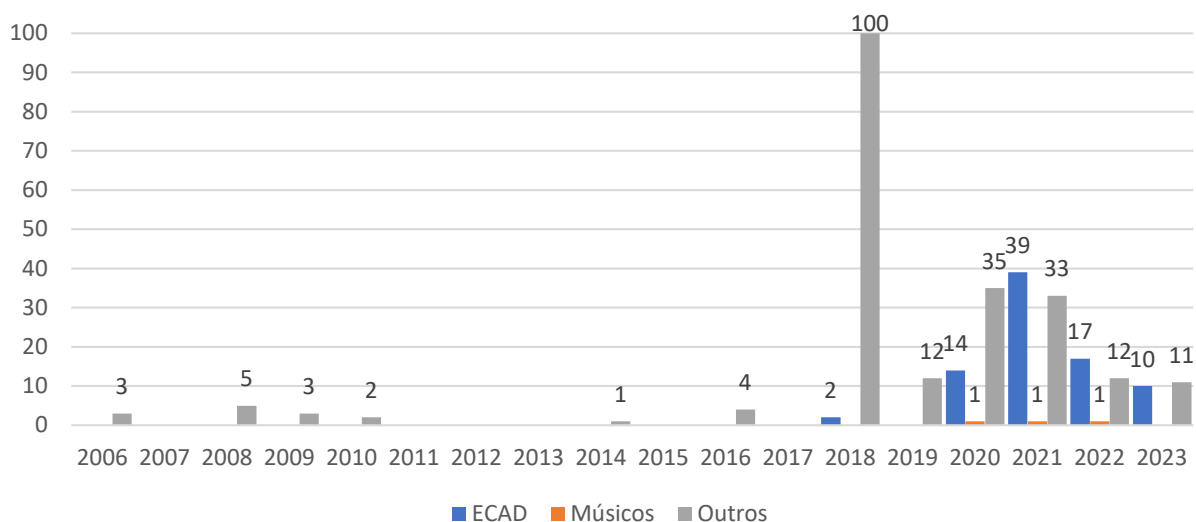
Os dados demonstram que houve plágio de imagens fotográficas do autor, pois a imagem foi usada sem apresentar os devidos créditos de autoria e sem pagar os *royalties* do autor. Verificou-se com esses dados e com pesquisa bibliográfica que a usurpação dos direitos de autor do fotógrafo é comum, e inclusive em atividades que deveriam estimular a produção fotográfica. Uma possível explicação para esse fenômeno pode estar relacionada ao fato de a legislação nacional ter “tardado” em reconhecer que a fotografia é arte (Zanetti; Boni, 2006).

A análise evidenciou, ainda, que os anos seguintes, de 2019 e 2020, também são caracterizados por um número considerável de processos referentes à mesma demanda judicial, sobre o enfoque do uso de fotografias por empresas privadas sem a devida autorização.

Dos 306 processos investigados (Figura 2), 85 (27,78%) estão relacionados com violações do direito autoral na música, sendo que 82 (26,8%) foram protocolados pelo ECAD e 3 (0,98%) por artistas da música paraenses; os demais 221 (72,22%) por outros autores cujas petições, apesar de estarem relacionadas com direito autoral, não estão relacionadas com música. Os processos de autoria do ECAD concentram-se entre os anos de 2018 a 2023, e os processos

de autoria dos artistas paraenses foram protocolados apenas nos anos de 2020, 2021 e 2022, um em cada ano, e se referem a conflitos nos quais os autores são compositores que alegam que tiveram suas músicas plagiadas. Os 221 processos não relacionados a esta pesquisa tratam sobre conflitos de direito autoral relacionado ao uso de fotografias sem autorização, imitação de *design* de joias e apreensão de produtos (como bolsas e CDs piratas) falsificados.

Figura 2 – Gráfico que apresenta o número de processos protocolados pelo ECAD, por músicos paraenses em comparação ao número de processos dos demais autores



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

Merece destaque o fato de os três processos acima mencionados serem todos do ritmo “brega”. Como se sabe, o “brega” é um ritmo musical que surgiu na década de 1970, quando os cantores de brega começaram a se apresentar nas casas de *shows* locais e até em outros estados do Brasil. Em Belém, o movimento se fortaleceu com o aparecimento de novos talentos na cena local (Lemos, 2008).

No entanto, foi na década de 1980 que o “brega” protagonizou um grande impacto na produção musical e começou a buscar rentabilidade financeira para os compositores, músicos e intérpretes desse gênero. Já na década de 1990, com a popularização do *axé music* saindo da Bahia e ganhando o Brasil, a música regional paraense foi perdendo espaço e, conseqüentemente, o cenário antes protagonizado pelo brega é dominado pela música baiana por um longo período. Foi na segunda metade dos anos 1990 que Belém viu o estilo musical “brega” renascer, porém se reinventando com influência do ritmo caribenho, aceleração das batidas e a introdução de guitarras. Assim, surgindo as derivações como o brega calypso, tecnobrega, tecnomelody, tanto nas vozes de artista consagrados como de novos artistas, atraindo um público mais amplo e se propagando pelas Regiões Norte e Nordeste do Brasil (Lemos, 2008).

E é exatamente essa propagação pelo Nordeste que chama a atenção nos três processos judiciais analisados no TJPA, pois dois deles tratam de alegação de plágio de bregas paraenses por cantores de forró, enquanto apenas um processo trata de não pagamento de direito autoral dentro do cenário musical de Belém do Pará.

É importante parar para refletir qual seria a explicação de os três processos tratarem de violação contra um único estilo musical paraense, o “brega”. O que faz com que o “brega” e suas derivações sofram com violação do direito autoral? Os demais gêneros musicais paraenses não sofrem violações de direito autoral? Como já mencionado, o “brega” surgiu na periferia de Belém e ganhou espaço nas outras classes sociais no final da década de 1970, tendo posteriormente renascido na segunda metade da década de 1990, com derivações rítmicas, e é nesse mesmo período que a apropriação das novas tecnologias aconteceu antes da aplicação mais rigorosa das leis de propriedade intelectual e de uma efetiva atuação do ECAD na região (Lemos, 2008).

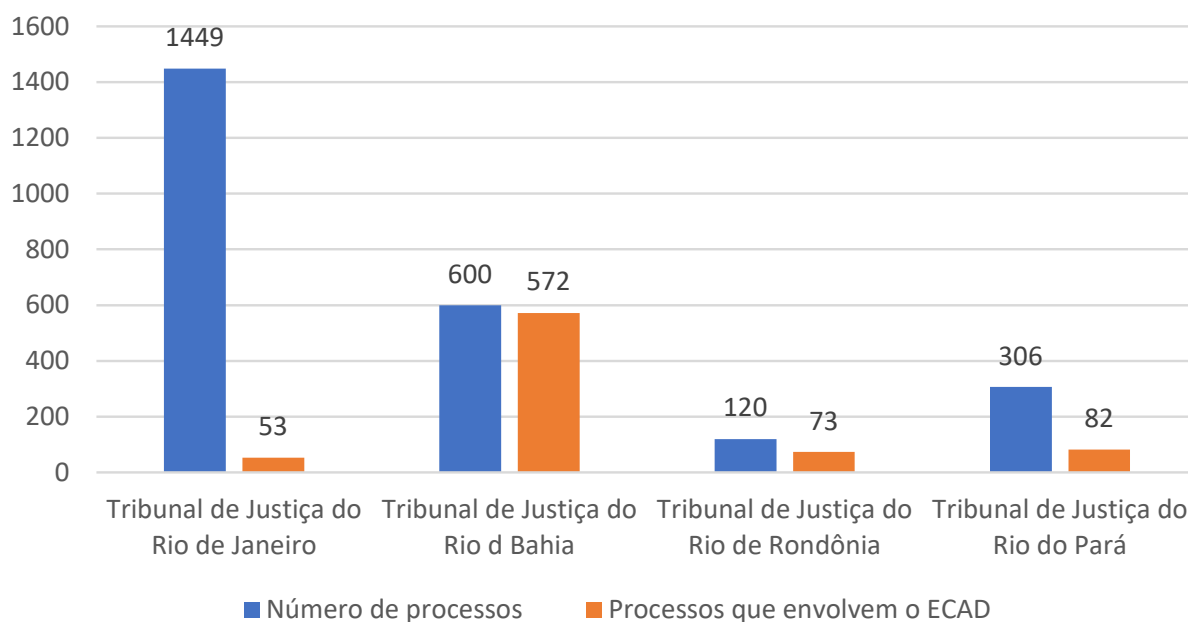
Nota-se que o artista do ritmo “brega” tem como público principal as classes sociais da periferia e, assim, entende-se que a livre difusão das obras é intrínseca às circunstâncias sociais daquela realidade. Seria como entender que é natural renunciar à arrecadação em função da autoria, em nome da livre circulação de suas músicas para ganhar notoriedade no cenário musical. Assim, pode-se afirmar que, por um longo período, a pirataria e o plágio estariam longe de ser considerados uma ameaça aos artistas do “brega”, sendo assim, a reprodução e a distribuição não autorizadas foram toleradas por abrirem caminho para o reconhecimento nacional e dos mais diversos públicos (Lemos, 2008).

Os demais ritmos paraenses, como carimbó, guitarrada, siriá, lambada, etc., muito provavelmente devem sofrer com violações do direito do autor também, porém, algum outro fator pode estar contribuindo para a inexistência de processos judiciais sobre esses ritmos ou até mesmo pode existir alguma explicação sobre o motivo do número de processos encontrados ser tão baixo. Dessa forma, sugere-se a realização de outras pesquisas no futuro para verificar se estão ocorrendo tais violações de direito autoral e para explorar as razões de as violações não estarem sendo judicializadas. São possíveis hipóteses: (a) que os paraenses possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre direito autoral; ou (b) que os paraenses não acreditam na justiça para garantir seus direitos.

Devido à falta de pesquisas semelhantes com as quais fosse possível comparar os dados desta pesquisa, fez-se necessário realizar um levantamento de processos equivalentes aos investigados no Pará, utilizando os sistemas de PJE dos Tribunais de Justiça de outros Estados. Desse modo, foram escolhidos Tribunais de Justiça dos Estados da Bahia, Rondônia e Rio de Janeiro e utilizou-se os processos do período de 2006 a 2023 devolvidos pelos sistemas com a utilização dos mesmos parâmetros de busca.

Na pesquisa constatou-se uma diferença óbvia na quantidade de processos envolvendo violação de direito autoral na música quando se compara com os dados do Estado do Pará. O Rio de Janeiro apresentou, relativamente, uma grande quantidade de processos (1.449), a Bahia apresentou uma quantidade intermediária (600) entre o Pará e o Rio de Janeiro, enquanto Rondônia apresentou a menor quantidade (120) entre os quatro estados estudados (Figura 3).

Figura 3 – Número de processos Judiciais em quatro Estados Brasileiros, Bahia, Rondônia, Rio de Janeiro e Pará, com destaque aos processos protocolados pelo ECAD



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

Da análise dos processos de cada Estado, constatou-se que no Rio de Janeiro há pouca judicialização por parte do ECAD, enquanto nos demais estados, o ECAD é um grande autor de processos envolvendo o direito autoral (Figura 3).

Fato que chama atenção no comparativo processual é que nenhuma das sete associações gerenciadoras do ECAD estão sediadas no Pará ou nas Regiões Norte ou Nordeste, mantendo uma centralização na Região Sudeste (ECAD, 2023), o que pode indicar duas possibilidades. Primeiro que nos locais em que há pelo menos uma filial das associações, a ação constante delas ao longo do tempo levou a uma cultura de pagamento dos direitos autorais por parte dos estabelecimentos comerciais. Segundo que nos locais em que há pelo menos uma filial das associações, os músicos possuem mais conhecimento de seus direitos e, conseqüentemente, identificam mais facilmente as violações e procuram mais a proteção judicial quando há uma violação. Outro fator que atrapalhou a pesquisa foi a dificuldade de fazer o levantamento de quantos músicos paraenses estão efetivamente filiados a uma das associações, uma vez que o contato é apenas virtual. Sendo assim, ainda há muito o que se investigar na área do direito do autor na música, razão pela qual foram feitas algumas sugestões de pesquisas futuras na seção “perspectiva futura” deste artigo.

Retomando a análise sobre o levantamento no tribunal paraense, observa-se que, proporcionalmente, a maioria dos processos judicializados envolvendo a exploração comercial de obras musicais teve o ECAD como autor da ação judicial (Figuras 2 e 3), ou seja, nas demandas protocoladas pelo Escritório de Arrecadação, não há questões envolvendo disputa de autoria, plágio, pirataria, pois o teor das ações é sobre a falta de pagamento de direito autoral por utilização da música em estabelecimento comercial.

Uma ressalva que não pode deixar de ser feita é que o aumento da atuação do ECAD no Pará a partir de 2018, com destaque para o ano de 2021, não significou alta na proteção jurídica do direito autoral para artistas paraenses. A lógica é a seguinte, o escritório trata da fiscalização para a arrecadação de retribuição financeira para autores, músicos e/ou intérpretes em geral, sejam do Pará ou de outros estados brasileiros, seja para músicas regionais ou sua ampla pluralidade de gêneros, como forró, música popular brasileira (MPB), *funk*, *rock*, samba e outros, posto que se trata de uma arrecadação nacional, a qual é repassada para as associações e essas distribuem entre os autores.

Uma preocupação que surge referente ao exposto anteriormente é se os artistas da música paraense estão seguindo o exigido pelo ECAD para que possam receber a retribuição pela execução de suas obras. Pois o ECAD está evidentemente mais ativo no Pará, cobrando que os estabelecimentos comerciais paguem o direito do autor, mas não poderá repassar aos autores paraenses que não estejam devidamente associados a uma das sete associações e que não estejam com suas obras registradas e repertório atualizado (ECAD, 2023).

Nesse sentido, verificou-se que é quase inexpressiva a quantidade de demandas judiciais envolvendo violação ao direito autoral na música paraense. Contudo, na contramão dessa percepção numérica, é possível perceber que há uma inversa lógica sobre a proteção autoral e a arrecadação financeira, levando a uma possível interpretação de que existe pouco conhecimento por parte dos músicos de que suas criações devem ou podem ser protegidas e, conseqüentemente, remuneradas. Tal suposição poderia ser motivo de mais uma investigação futura.

Este trabalho não almejou esgotar a questão do direito autoral dos artistas da música paraense, mas levantar uma questão pouco explorada e, assim como Fernandes Neto e Silva (2019) concluíram para a questão do *streaming* ilegal de obras audiovisuais, amparar os autores de obras musicais para que possam ser orientados a procurar por seus direitos.

Sendo assim, um objetivo secundário deste trabalho foi relatar a iniciativa da confecção de um material didático informativo com o intuito de difundir os conhecimentos sobre direito autoral aos músicos paraenses instruindo-os com uma linguagem acessível sobre como proteger e rentabilizar as suas obras musicais. O material recebeu o seguinte título: “Música pai d’égua é protegida”, fazendo referência a uma expressão paraense muito típica: o “pai d’égua”.

O documento final possui 14 páginas, contendo os seguintes tópicos: O que é Direito Autoral; Obras do intelecto; Proteção dos direitos autorais; Direito do autor e conexos; ECAD e associações e Registro e proteção.

Um dos pontos altos do guia produzido é uma imagem na página 3 que apresenta o passo a passo que será demonstrado nas páginas seguintes sobre como proteger e rentabilizar uma obra musical (Figura 4).

Figura 4 – Diagramação com as instruções sequenciais da criação até a proteção dos direitos autorais musicais



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

O guia desenvolvido, além de instruir os músicos sobre como proteger e cadastrar seu repertório atualizado nas associações gerenciadoras do ECAD, contém os *links* dos locais apropriados para cada uma dessas etapas (Figura 5).

Figura 5 – Imagem do guia para músicos paraenses que demonstra a presença de instruções seguidas de *links* para realização das ações indicadas no texto

COMO FAÇO PARA REGISTRAR MINHA MÚSICA?

O REGISTRO PODE SER FEITO NA BIBLIOTECA NACIONAL:

1. **PREPARE A DOCUMENTAÇÃO:** cópia física da obra intelectual, cópias dos documentos, como procurações, documentos comprobatórios de representação legal, contratos de cessão, identidade e comprovante de residência;
2. **PAGUE A GRU**
3. **PREENCHA O FÓRMULÁRIO**
4. **ENVIE O FORMULÁRIO**
5. **ACOMPANHE O PROCESSO**

[HTTPS://WWW.GOV.BR/BN/PT-BR/ATUACAO/DIREITOS-AUTORAIS-1/COMO-SOLICITAR-O-REGISTRO-DE-SUA-OBRA](https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/direitos-autorais-1/como-solicitar-o-registro-de-sua-obra)

O REGISTRO PODE SER FEITO NA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO:

1. **FORMULÁRIO DE REGISTRO AUTORAL**
2. **CÓPIA DA PARTITURA DA MÚSICA**
3. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

[HTTPS://MUSICA.UFRJ.BR/INDEX.PHP/REGISTRO-AUTORAL/COMO-REGISTRAR](https://musica.uff.br/index.php/registro-autoral/como-registrar)

1. 
[HTTPS://WWW.ABRAMUS.ORG.BR/](https://www.abramus.org.br/)
2. 
[HTTPS://AMAR.ART.BR/](https://amar.art.br/)
3. 
[HTTPS://WWW.ASSIM.ORG.BR/](https://www.assim.org.br/)
4. 
[HTTPS://SBACEM.ORG.BR/](https://sbacem.org.br/)
5. 
[HTTPS://SICAM.ORG.BR/](https://sicam.org.br/)
6. 
[HTTPS://SOCINPRO.ORG.BR/](https://socinpro.org.br/)
7. 
[HTTPS://WWW.UBC.ORG.BR/](https://www.ubc.org.br/)

Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

Há poucos trabalhos que investigam ou quantificam o esforço empreendido para contribuir com a difusão da cultura da propriedade intelectual em quaisquer que sejam as áreas. Recentemente, Coelho, Pereira e Da Silva (2023) realizaram uma investigação sobre a disseminação da propriedade intelectual voltada para crianças e adolescentes e concluíram que há poucas obras voltadas para esse público. Não foram encontrados trabalhos com investigações similares voltados para outros públicos. Portanto, considera-se que, assim como a iniciativa do material didático instrutivo antes apresentado, outras devem ser empreendidas para tentar difundir cada vez mais os conhecimentos sobre propriedade intelectual, em especial o direito autoral, para quem realmente precisa desses conhecimentos.

4 Considerações Finais

Acredita-se que a análise aqui apresentada e realizada a partir dos 306 processos judiciais em tramitação no TJE-PA é extremamente importante e aponta para uma pequena judicialização das questões que envolvem direito autoral na música paraense, provavelmente mais relacionada à falta de conhecimento dos autores sobre seus direitos do que relacionada à inexistência de problemas que podem ser judicializados. No Pará, a falta de um acesso rápido de como proteger a obra e quem cobrar pela falta de arrecadação é fator que pode estar impedindo a unicidade da categoria de músicos e fragilizando a classe perante o cenário nacional.

Ademais, pode-se concluir que: 1) há pouca expressividade de processos com autores de músicas no judiciário paraense; 2) os processos judiciais de autoria do ECAD na justiça paraense foram intensificados após o ano de 2018, visam a coibir o uso indevido por estabelecimentos comerciais de qualquer música sem a devida retribuição econômica, como também buscam aumentar a rentabilidade da Instituição, contudo, não foi possível constatar se houve um aumento de distribuição de valores oriundo de direito autoral musical para artistas paraense; e 3) os processos de direito autoral que não tem como autor o ECAD ou músicos, cantores, compositores ou intérpretes tratam, principalmente, de ofensa ao direito autoral de uso indevido de fotografias ou são da esfera criminal e, conseqüentemente, tratam de pirataria de produtos em geral.

Por fim, considera-se que a produção de um material instrucional poderá contribuir para melhor orientar os autores de músicas paraenses sobre seus direitos e sobre como rentabilizar suas obras. Desse modo, na criação do guia para os músicos paraenses, o qual foi intitulado “Música pai d’égua é protegida”, foram utilizados conceitos-chave e um passo a passo sobre como proteger e cadastrar uma criação autoral até conseguir monetizar a utilização por terceiros.

5 Perspectivas Futuras

Espera-se que este trabalho possa nortear e inspirar os músicos paraenses, outras pesquisas e até mesmo contribuir para o embasamento teórico de trabalhos acadêmicos, além de potencializar a disseminação do conhecimento para a classe artística paraense.

Sendo assim, espera-se que outras investigações sejam realizadas no futuro na área do direito do autor na música paraense, por exemplo: (a) Qual o nível de conhecimento sobre direito autoral que os músicos paraenses apresentam? (b) Quantos músicos paraenses estão

devidamente filiados nas associações que formam e gerem o ECAD? (c) Qual o percentual das obras musicais paraenses que de fato estão gerando rendimentos aos seus autores pela sua reprodução em estabelecimentos comerciais, plataformas de *streaming*, rádio, televisão, etc.? (d) Há violações ao direito do autor não judicializadas no contexto da música paraense? (e) Há algum aumento na distribuição de valores do ECAD para músicos paraenses?

Da mesma forma, sugere-se que outras investigações possam ser realizadas em outros estados brasileiros sobre a música e demais objetos da criação humana, como poemas, fotografias, peças, coreografias, etc.

Por fim, espera-se que este estudo sirva de incentivo para que mais ações sejam empreendidas no sentido de orientar os autores, de música ou de outros ativos de propriedade intelectual, sobre como rentabilizar suas obras e como proteger seus direitos. Políticas públicas poderiam incentivar que a cultura de propriedade intelectual seja difundida desde o ensino básico, para crianças e adolescentes, não apenas para desincentivar o consumo da pirataria, mas para que esses se tornem cidadãos que tenham conhecimentos sobre seus direitos morais e patrimoniais inerentes às suas criações intelectuais.

Referências

- ABRAMUS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES. **Portal Abramus**. 2023. Disponível em: <https://www.abramus.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- AMAR – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES. **Portal AMAR**. 2023. Disponível em: <https://amar.art.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- ASSIM – ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E REGENTES. **Portal Assim**. 2023. Disponível em: <https://www.assim.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- BARBOSA, C. **Propriedade Intelectual: introdução à propriedade intelectual como informação**. 1. ed. São Paulo: Elsevier Brasil, 2013.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BRANCO, G. *et al.* **Propriedade Intelectual**. Curitiba: Aymarã Educação, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 2 ago. 2023.
- CASADO FILHO, P. L. **ECAD e gestão coletiva de direitos autorais no brasil: a necessidade de supervisão estatal**. 2012. 217p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.
- COELHO, M. M. R.; PEREIRA, D. R.; DA SILVA, F. P. E. Investigação sobre a Disseminação da Propriedade Intelectual (PI) Orientada para Crianças e Adolescentes. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 16, n. 5, p. 1.496-1.511, jul.-set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.9771/cp.v16i5.51465>.

- DA SILVA, R. R. G. **Direito autoral, propriedade intelectual e plágio**. Salvador: EdUFBA, 2014.
- DIAS, G. M.; CARVALHO, M. C. Direito Autoral na Proteção da Obra Intelectual Musical e o Advento da Lei n. 12.853/13. **Revista Jurídica da Libertas Faculdades Integradas**, [s.l.], n. 1, 2009.
- ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. **Página oficial**. 2023. Disponível em: <https://www4.ecad.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- FALCÃO, C. V. G. R.; FILHO, S. S. Direito autoral e ECAD: análise jurisprudencial do papel do escritório central de arrecadação e distribuição na cobrança judicial pela execução pública de obras musicais e congêneres. **Revista Jurídica da FA7**, [s.l.], v. 9, p. 53-64, 30 abr. 2012.
- FERNANDES NETO, P. A.; SILVA, M. S. Direitos Autorais e Internet: o streaming ilegal de obras audiovisuais. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 12, n. 5, p. 1.190-1.205, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.9771/cp.v12i5.30508>.
- FILHO, G. M. F. T.; MALLMANN, Q. Os direitos autorais na era digital: desafios e novas perspectivas jurídicas. **PIDCC**, [s.l.], v. 11, n. 1, 2017.
- KRETSCHMANN, A. Desafio do Direito Autoral: Combate ao plágio e à pirataria ou acesso à cultura. In: MOSTRA CIENTÍFICA DO CESUCA, 2011. **Anais [...]**. [S.l.], 2011.
- LEMOS, R. **Tecnobrega**: o Pará reinventando o negócio da música. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2008.
- PAESANI, L. M. **Manual de Propriedade Intelectual**. São Paulo: Atlas, 2012.
- PANTALONY, R. E. **Gestão da propriedade intelectual em museus**. Brasília, DF: IBRAM, 2017.
- PJE – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **1º Grau**: Poder Judiciário de Rondônia. Rondônia: PJE, 2023. Disponível em: <https://pjepeg.tjro.jus.br>. Acesso em: 8 jun. 2023.
- PJE – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PJE, 2023. Disponível em: <https://tjrj.pje.jus.br/1g>. Acesso em: 8 jun. 2023.
- PJE – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Poder Judiciário do Estado do Pará**. Pará: PJE, 2023. Disponível em: www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-PJE/942-Apresentacao.xhtml. Acesso em: 12 jul. 2023.
- PJE – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Bahia: PJE, 2023. Disponível em: <https://pje.tjba.jus.br/pje>. Acesso em: 8 jun. 2023.
- SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA. **Portal SBACEM**. 2023. Disponível em: <https://sbacem.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- SICAM – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS. **Portal SICAM**. 2023. Disponível em: <https://sicam.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- SOCINPRO – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS. **Portal SOCINPRO**. 2023. Disponível em: <https://socinpro.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.
- UBC – UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. **Portal UBC**. 2023. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/>. Acesso em: 2 ago. 2023.

WACHOWICZ, M. **A gestão coletiva de direitos autorais da obra musical**. [S.l.]: Grupo de Estudos de Direito Autoral, 30 ago. 2017.

ZANETTI, C. B.; BONI, P. C. **Um fotógrafo chamado “arquivo”**: a complexidade dos direitos autorais da obra fotográfica. Londrina, v. 2, n. 2, p. 159-178, 2006.

ZANINI, L. E. D. A. **Direito de autor**. [S.l.] Saraiva Educação S.A., 2015.

Sobre os Autores

Livia Donza Barroso

E-mail: liviaddonza@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5673-1281>

Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará em 2023.

Endereço profissional: Rua Domingos Marreiros, n. 49, Edifício Village Empresarial, Sala 1.102, Bairro Umarizal, Belém, PA. CEP: 66055-210.

Fábio Pacheco Estumano da Silva

E-mail: fabio.estumano@ifpa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3918-1481>

Doutor em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Federal do Pará em 2013.

Endereço profissional: PROFNIT/IFPA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, Câmpus Belém, Av. Almirante Barroso, n. 1.155, Bairro Marco, Belém, PA. CEP: 66093-020.